



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA - CONTRATO N.º 33/07

**Processo Administrativo n.º 06/10/50.570**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 25/07

**Fundamento Legal:** artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente CARTA-CONTRATO, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente Carta-Contrato o fornecimento parcelado, pela **CONTRATADA**, de 304.836 (trezentos e quatro mil, oitocentos e trinta e seis) Passes Vales Transporte e 56.316 (cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis) Passes Escolares, para uso em eventos, projetos e oficinas da Secretaria Municipal de Educação.

### SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

**2.1.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, na quantidade total de 304.836 (trezentos e quatro mil, oitocentos e trinta e seis) Passes Vales Transporte e 56.316 (cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis) Passes Escolares, com parcelas mensais de aproximadamente 23.403 (vinte e três mil, quatrocentos e três) Passes tipo Vale Transporte e 4.693 (quatro mil, seiscentos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

noventa e três) Passes Escolares.

**2.2** A Secretaria Municipal de Educação, representante do **CONTRATANTE**, designará um servidor que ficará responsável pela retirada dos Passes Vale Transporte junto à **CONTRATADA**.

## **TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO**

**3.1.** O valor unitário do Passe tipo Vale Transporte é de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) e do Passe Escolar é de R\$ 0,90 (noventa centavos), conforme decreto acostado a fl. 09.

**3.2** O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

## **QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

**5.1.** Para o fornecimento, objeto desta Carta-Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.º 11.909/95 e 15.054/05.

## **SEXTA – DO VALOR DA CARTA-CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O valor total da presente Carta-Contrato é de R\$ 736.565,40 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), a onerar as dotações orçamentárias do presente exercício, codificadas sob os n.ºs 07130.12.361.2002.4188.339039.60.220-000;  
07130.12.361.2002.4188.339039.60.220-021 e  
07130.12.365.2002.4188.339039.60.210-000, conforme fl. 52, do Processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

7.2. A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE**, apresentando-o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela retirada mensal dos Passes tipo Vale Transporte.

7.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes tipo Vale Transporte fornecidos.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

8.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

8.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado nos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

## NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente Carta-Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na cláusula oitava.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de julho de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Educação

## **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno  
R. G. 2.914.943  
CPF n.º 031.727.918-15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** Município de Campinas

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – TRANSURC

**Processo Administrativo** n.º 06/10/50.570

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 25/07

**Carta-Contrato** n.º 33/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 de julho de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno  
R. G. 2.914.943  
CPF n.º 031.727.918-15  
C. P. F. n.º 068.576.058-82